



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 – Fax (46) 342-8621 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº254/2017, DE 21 DE JULHO DE 2017

Determina diretrizes para publicidade aos avisos contendo os resumos dos editais de licitação na forma autorizada no art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, que permite à Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 63, incisos IV, IX e XXXVIII, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de maior transparência na Administração Pública e da otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a importância de proporcionar o aumento da eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO que as mídias sociais, canais de comunicação instantânea e internet são eficazes ferramentas de divulgação da informação;

CONSIDERANDO que a maior divulgação das informações sobre o processo de licitação amplia a competitividade e melhora as ofertas de preços e produtos em todas as etapas do procedimento;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Chopinzinho obrigados a publicar com antecedência, no mínimo uma vez, os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências públicas, das tomadas de preço, dos concursos, leilões e pregão, bem como, das licitações de concessões e permissões:

I - no Diário Oficial do Município quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, *direta ou indireta*;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 – Fax (46) 342-8621 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

II - em jornal de circulação no Município ou *na região onde será realizado o objeto da licitação*;

III - na Internet;

IV - nos veículos de comunicação social do Município, a critério da Administração, em função do objeto, valor e complexidade da licitação.

Parágrafo único. O aviso publicado conterà a indicação do local em que os interessados poderão obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

Art. 2º. Os avisos, editais e contratos, aprovados na forma do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os resultados das licitações deverão ser disponibilizados nos meios de comunicação (Internet, repartição pública) para conhecimento e acompanhamento público.

Art. 3º. Os prazos estabelecidos no §2º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93 deverão abranger também o estabelecido neste decreto e serão contados a partir da última publicação do edital ou ainda da sua efetiva disponibilidade, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, conforme prevê o §3º do mesmo artigo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21 DE JULHO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº1405 de 25/07/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº465 de 25/07/2017 pg nº1B